



Prefeitura Municipal de Arco-Íris Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2022 - QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS-SP E A EMPRESA ACONSTEC - ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA - CONVITE Nº 01/2022 - PROCESSO Nº 11/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS/SP pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.612.853/0001-47, com sede na Rua José Demori, nº 245 - centro - Arco-Íris/SP, neste ao representado pelo Prefeito Municipal Sr. Aldo Mansano Fernandes, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ACONSTEC - ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA**, CNPJ nº 07.033.107/0001-85, com sede Rua Osvaldo Cruz, 550, Centro, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, vencedora e adjudicatária da Carta Convite supra - referida, por seu representante legal senhor Jurandir Delmiro Dantas, portador do RG nº 03.927.291-6 e CPF nº 315.958.638-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela de n.º 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado o presente contrato de fornecimento conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto deste contrato a realização, pela **CONTRATADA**, de serviços de Assessoria e Consultoria Mensal Na Área Administrativa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei 8.666/93, conforme condições impostas no Termo de Referência - Anexo III, que é parte integrante e indissolúvel do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- Os serviços serão executados, em atendimento às requisições solicitadas pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS/SP**, sito na Rua José Demori, nº 245, Centro, na cidade de Arco-Íris - SP, no horário compreendido das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- Manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Arcar com eventuais prejuízos causados a Municipalidade e/ou Terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços.
- Correrão por conta da **CONTRATADA**, exclusivamente, os impostos e taxas decorrentes da contratação, as contribuições a Seguridade Social, todos os encargos



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

- A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes na execução do objeto.

- É de responsabilidade do vencedor o oferecimento de todos os meios necessários para a execução do objeto desta licitação.

- A mudança de qualquer dos itens dos serviços deverá ser comunicada à

CONTRATADA

com antecedência.

- Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, podendo a qualquer tempo, de forma fundamentada, requerer sejam refeitos, não satisfeitas as exigências e a forma de execução do objeto da presente Carta Convite.

- Providenciar o pagamento à vencedora, a vista da nota de fornecimento, devidamente atestada pelo Setor competente.

- Comunicar a vencedora de qualquer alteração nos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- A **CONTRATANTE** pagará por este contrato o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente a prestação de serviço objeto deste contrato.

- Os preços licitados sofrerão reajustes após 12 (doze) meses de vigência contratual, sendo corrigido pelo IPCA-E.

- Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da emissão da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela Administração, de forma mensal.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato vigorará no período de 12/04/2022 a 12/04/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INADIMPLENCIAS E SANCÕES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes sanções;

- Advertência, por escrito.

- Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a



Prefeitura Municipal de Arco-Íris **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93.

- Multa de mora no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total estimado da contratação, no caso de inadimplência, até o limite de 10(dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial e;

- Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Arco-Íris-SP pelo prazo de até 2 (dois).

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

- Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do edital.

Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR TOTAL E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

11.2 - Será onerada a dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 Secretaria de Administração

04.122.0045.2099 – Manutenção das Atividades Administrativas

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (20) – Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- O presente contrato filia - se ao Edital de Convite nº 01/2022 e deverá ser interpretado em sua consonância.

- Aplicam - se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8666 de 23

46



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

- Para dirimir controvérsias decorrentes do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Tupã/SP.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS-SP, 08 de abril de 2022.

ALDO MANSANO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

ACONSTEC - ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA E
ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA
CNPJ: 07.033.107/0001-85

Jurandir Dolmires Dantas
Contrador
RC1SP/085159/0-9

TESTEMUNHA
RG N°

TESTEMUNHA
RG N°



Prefeitura Municipal de Arco-Íris Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS

CONTRATADA: ACONSTEC - ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO S/S
LTDA

CONTRATO Nº 13/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA MENSAL NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PELO
PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco Íris, 08 de abril de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

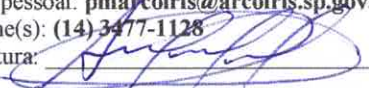
Data de Nascimento: 16/03/1962

Endereço residencial completo: Rua Angelo Sanches Parra, 419

E-mail institucional: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3477-1128

Assinatura: 

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: JURANDIR DELMIR DANTAS

Cargo: DIRETOR

CPF: 315.958.638-34 - RG: 3.927.291

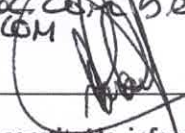
Data de Nascimento: 21/02/1992

Endereço residencial completo: R. Osvaldo Cruz, 630 - Centro - Adamantina - SP

E-mail institucional: aconstec@aconstec.com.br

E-mail pessoal: jurandir@gnail.com

Telefone(s): (18) 9997843044

Assinatura: 99995-3057 

FONE 18-99784 3044

Jurandir Delmir Dantas
Contador

CPF: 315.958.638-34

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, endereço eletrônico.